

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: VELOZO E SANTOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

DANIEL DE ANDRADE VELOZO DE MELO, nacionalidade brasileira, nascido em 02/05/1980, casado com comunhão parcial, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 00899408494, Cédula de Identidade nº 24841082 SSP-PB, residente e domiciliado RUA DOS MARTÍRIOS, 203 CENTRO, Goiana, PE, 55900-000.

FLAVIA SANTOS DA VEIGA, nacionalidade brasileira, nascido em 30/11/1988, solteiro, empresaria, inscrito no CPF/MF sob o nº 07713328408, Cédula de Identidade nº 7824699 SSP-PE, residente e domiciliado RUA DOS MARTÍRIOS, 203 CENTRO, Goiana, PE, 55900-000.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **VELOZO E SANTOS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA 15 DE NOVEMBRO, 329 CENTRO, Itambé, PE, CEP: 55920-000

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- provedores de acesso às redes de comunicações. (CNAE 6190-6/01)
- comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação. (CNAE 4752-1/00)
- reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. (CNAE 9511-8/00)

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

DANIEL DE ANDRADE VELOZO DE MELO, com 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

FLAVIA SANTOS DA VEIGA, com 600 (seiscentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2011
SOB Nº 26201992738
Protocolo: 11/244801-1

VELOZO E SANTOS LTDA

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/01/14

condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a **DANIEL DE ANDRADE VELOZO DE MELO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002

UNFÈRE COM O ORIGINAL
EM 24/01/14

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ITAMBÉ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

ITAMBÉ, 21 de novembro de 2011.


DANIEL DE ANDRADE VELOZO DE MELO



FLAVIA SANTOS DA VEIGA

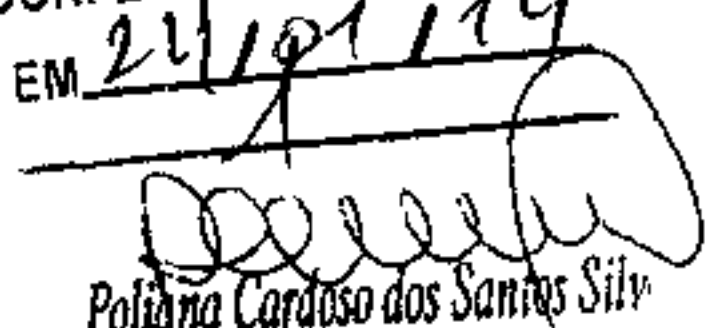


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2011
SOB Nº. 26201992738
Protocolo: 11/244801-1

VELOZO E SANTOS LTDA


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL


CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/10/11


Poliana Cardoso dos Santos Silva
Analista de Processos -
Unidade de Análise de Processos

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01, DA SOCIEDADE VELOZO E SANTOS LTDA ME

DANIEL DE ANDRADE VELOZO DE MELO, nacionalidade brasileiro, nascido em 02/05/1980, solteiro empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 00899408494, Carteira Nacional de Habilitação nº 2484108 SSP-PB residente e domiciliado RUA DOS MARTÍRIOS, nº 203, CENTRO, Goiana, PE, 55900-000

FLAVIA SANTOS DA VEIGA, nacionalidade brasileira, nascido em 30/11/1986, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 07713328408, RG 7824699 SSP-PE residente e domiciliado RUA DOS MARTÍRIOS, nº 203 CENTRO, Goiana, PE, CEP 55900-000

JÉSSICA SILVA DOS SANTOS, admitida neste ato, nacionalidade brasileiro nascido em 16/06/1991 solteiro comerciante CPF/MF sob nº 09605626489 RG nº 3676680 SSDS PB, residente e domiciliada na Rua Dr Virgílio Cordeiro nº 26 centro Itambé PE CEP 55920-000

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VELOZO E SANTOS LTDA ME, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 26201992738, com sede A RUA 15 DE NOVEMBRO 329 CENTRO ITAMBÉ PE CEP 55920-000 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14 857 808/0001-02, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10 406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o **DANIEL DE ANDRADE VELOZO DE MELO**, detentor de 59 400 (cinquenta e nove mil quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma correspondendo a R\$ 59 400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a **SÓCIA, JÉSSICA SILVA DOS SANTOS** que neste ato é admitida

§ 1º O socio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 59 400 00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), do sócio admitido, outorgando ao mesmo e a sociedade plena e irrevogável quitação para nada mais exigir em juízo ou fora dele

§ 2º A **SOCIA FLAVIA SANTOS DA VEIGA** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas a **SÓCIA JÉSSICA SILVA DOS SANTOS**

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 60 000,00 (SESSENTA MIL REAIS) representado por 60 000 (SESSENTA MIL) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão do socio, fica distribuído entre os sócios como se segue

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
FLAVIA SANTOS DA VEIGA	600	1	600,00
JÉSSICA SILVA DOS SANTOS	59 400	99	59.400,00
Total	60 000	100	60 000,00

Parágrafo unico A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade que era administrada por **DANIEL DE ANDRADE VELOZO DE MELO** passa a ser administrada por **FLAVIA SANTOS DA VEIGA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre de interesse da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto fazê-lo em

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/01/14

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios (arts 997, VI, 1 013, 1 015, 1064, CC/2002)

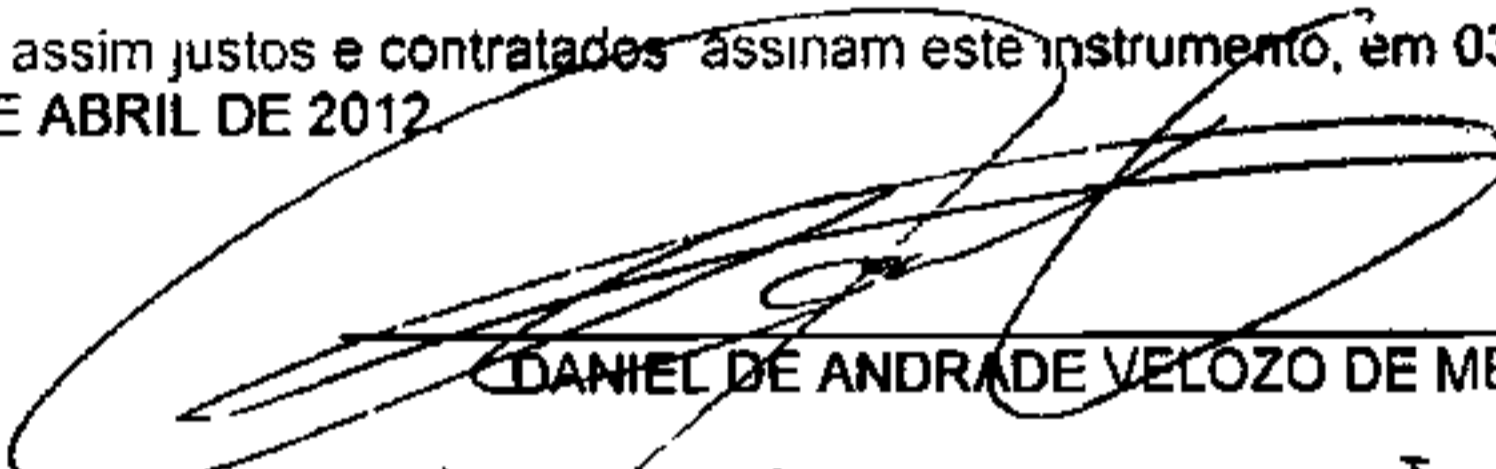
Parágrafo único No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios

CLÁUSULA QUARTA O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art 1 011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade que gira sob o nome empresarial VELOZO E SANTOS LTDA ME, girara a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial ITAMBÉ PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor ITAMBÉ, 18 DE ABRIL DE 2012



 DANIEL DE ANDRADE VELOZO DE MELO

Jessica Silva dos Santos

 JESSICA SILVA DOS SANTOS

Flávia Santos da Veiga

 FLAVIA SANTOS DA VEIGA



SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRO DE EMPRESAS
 GOIÂNIA - PE
 Rua Helena Rodrigues da Silveira
 TITULAR
 Maria da Paz Domingos
 E-mail: kcongressos@silveira.com.br
 Jane Soares da Silva
 SUBSTITUIÇÃO

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
Daniel de Andrade Velozo
30 de Melo e J. J. Soares
dos Santos

Goiana 07 de 05 /2012
 Em test. J. J. Soares de verdade

A Taxa é 14,00
 Válido somente com selo de autenticidade

Emolumentos
 T S N R (20%) R\$
 Total R\$

ACD022144


SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRO DE EMPRESAS
 GOIÂNIA - PE
 Rua Helena Rodrigues da Silveira
 TITULAR
 Maria da Paz Domingos
 E-mail: kcongressos@silveira.com.br
 Jane Soares da Silva
 SUBSTITUIÇÃO

Reconheço por Semelh.
Flávia Santos da Veiga

Goiana 07 de 05 /2012
 Em test. J. J. Soares de verdade

A Taxa é 14,00
 Válido somente com selo de autenticidade

Emolumentos
 T S N R (20%) R\$
 Total R\$

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2012
 SOB Nº 20128890711
 Protocolo 12/889071-1
 Empresa: 26 2 0199273 8
 ITAMBÉ PROVEDOR DE INTERNET
 LTDA ME

Roldão Alves Paes Barreto
 ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
 SECRETARIO-GERAL

Maria Gomes de Amorim
 Ar. Junta de Processos
 Ar. Arquivo de Arquivos
 Mar 10 2012

JA

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 24/04/12